

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 152/2018
CARTA CONVITE N.º 35/2018
EDITAL N.º 150/2018
PROCESSO N.º 9298/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A EMPRESA
MARCIANO & MARCIANO HOTEL LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, portador do R.G. n.º 15.992.205-7 SSP/SP e do C.P.F./MF 036.391.988-08, e de outro lado a empresa **MARCIANO & MARCIANO HOTEL LTDA**, com sede à Rua Conceição, n.º 213 – Centro – Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.156.136/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Benedito Donizeti Marciano, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.886.881 e do CPF/MF sob o n.º 124.744.808-89, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 35/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de serviço de Hospedagem para Equipe de patrulhamento GBMAR – Equipe Águia da Polícia Militar do Estado de São Paulo na Operação Verão 2018/2019**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste contrato em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei


ASC





Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 56.854,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 – Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA

PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se após a assinatura.

CLAUSULA QUINTA -

SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 56.835,40 (cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019
SEG. PÚBLICA	62-02.01.06.181.0007.2.024.339039.01.1100000	R\$ 9.167,00	R\$ 47.668,40
VALOR TOTAL		R\$ 56.835,40	

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the acronym "ASC" and a logo for Ubatuba.





suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 31 de outubro de 2018


DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL




SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR


MARCIANO & MARCIANO HOTEL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7


ANA PAULA LEITE FELIX
RG 40.816.182-6

